

# MARCO ESTADÍSTICO PARA MENSURAR O ASSASSINATO RELACIONADO AO GÊNERO DE MULHERES E MENINAS (TAMBÉM CHAMADO DE “FEMINICÍDIO”)



**MARCO ESTATÍSTICO PARA**  
**MENSURAR O ASSASSINATO**  
**RELACIONADO AO GÊNERO DE**  
**MULHERES E MENINAS (TAMBÉM**  
**CHAMADO DE “FEMINICÍDIO”)**

Produzido pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime e a Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres  
Aprovado pela Comissão de Estatística das Nações Unidas em sua 53ª Sessão em 28 de fevereiro a 2 de março e 4 de março de 2022

# Resumo

Este documento fornece um modelo estatístico abrangente para medir homicídios relacionados ao gênero, quando as vítimas são mulheres e/ou meninas (feminicídio). Além da definição estatística, o modelo identifica uma tipologia dos homicídios relacionados ao gênero (feminicídio) e propõe uma lista de variáveis que podem ser utilizadas para identificar e contabilizar os diferentes tipos encontrados. A definição e a tipologia propostas estão alinhadas à estrutura e ao quadro da Classificação Internacional de Crimes para Fins Estatísticos (ICCS), que podem, portanto, ser aplicadas independentemente da legislação nacional específica sobre tais crimes. O modelo também identifica os principais dados que devem ser coletados para o fornecimento de informações sobre vítimas, perpetradores e resposta do Estado a esses homicídios.

## I Introdução

1. Em 18 de dezembro de 2013, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou a resolução 68/191: A tomada de medidas contra o assassinato de mulheres e meninas relacionadas ao gênero, expressa uma profunda preocupação internacional com o assassinato de mulheres e meninas relacionadas ao gênero, ao mesmo tempo em que reconhece esforços feitos para enfrentar essa forma de violência em diferentes regiões, inclusive em países onde o conceito de feminicídio foi incorporado à legislação nacional.

2. A eliminação da violência contra a mulher é um compromisso fundamental da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Os Estados-membros comprometeram-se a tornar o mundo um lugar “no qual todas as mulheres e meninas gozam de plena igualdade de gênero e todas as barreiras legais, sociais e econômicas ao seu empoderamento foram removidas”<sup>1</sup>. A Agenda 2030 observou que “a conquista de pleno potencial humano e de desenvolvimento sustentável não é possível se metade da humanidade continuar a ser negada a seus plenos direitos e oportunidades humanas”<sup>2</sup>.

3. Os assassinatos por gênero de mulheres e meninas (feminicídio) são a manifestação mais extrema e brutal da violência contra as mulheres e afetam todas as regiões e países do mundo. No entanto, ao contrário de outras formas de violência contra as mulheres, ainda não há uma abordagem estatística global ou regional padronizada para definir e produzir métricas relevantes sobre tais assassinatos de mulheres e meninas. Por essa razão, a Comissão de Estatística das Nações Unidas<sup>3</sup> pediu ao Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) para desenvolver um “Marco estatístico sobre estatísticas de crimes sensíveis ao gênero, com foco no assassinato de mulheres e meninas por gênero (feminicídio)”. O marco foi produzido pelo UNODC em conjunto com a Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres (ONU Mulheres) em total alinhamento com a Classificação Internacional de Crimes para Fins Estatísticos (ICCS).<sup>4</sup> Este projeto conjunto foi implementado pelo Centro Global de Excelência em Estatísticas de Gênero (CEGS - ONU Mulheres), o Centro de Excelência em Informações Estatísticas sobre Governo, Crime, Vitimização e Justiça do UNODC e a Seção de Pesquisa e Análise de Tendências do UNODC.

1 Nações Unidas, “Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, parágrafo 8 (A/RES/70/1). Ibid. para. 20.

2 Nações Unidas, Relatório do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime sobre criminalidade e estatísticas de justiça criminal (E/CN.3/2019/19).

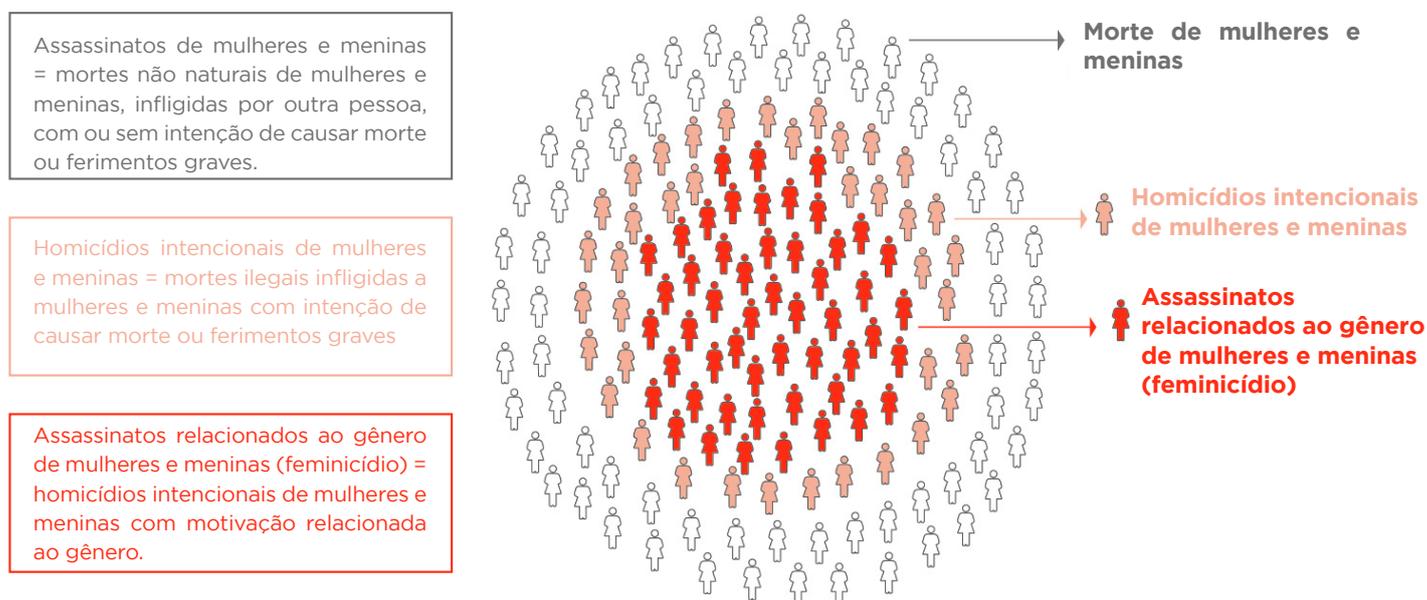
3 UNODC, Classificação Internacional de Crimes para Fins Estatísticos (ICCS) (Viena, 2015).

## II Objetivo

4. O marco estatístico visa fornecer uma definição estatística do assassinato relacionado ao gênero de mulheres e meninas (feminicídio) viabilizando a identificação de dados e estatísticas para mensuração qualificada de tais homicídios. O marco estatístico define uma série de características dos homicídios intencionais que podem operacionalizar globalmente as motivações dos assassinatos relacionados ao gênero, independentemente da existência, de legislações nacionais específicas em relação a esses crimes. A Figura 1 representa o objeto do modelo estatístico (Assassinato relacionado ao gênero de mulheres e meninas - feminicídio -) no contexto mais amplo de assassinatos direcionados a mulheres.<sup>5</sup>

5. Este marco visa promover, aprimorar e padronizar instrumentos de coleta de dados que forneçam informações sobre assassinatos relacionados ao gênero, bem como fomentar a coleta e o registro de características necessárias para a produção e análise estatística do fenômeno, tanto no âmbito nacional quanto internacional. Esse modelo apoiará os pesquisadores, instituições estatísticas nacionais e entidades dos sistemas de justiça criminal, sistemas públicos de saúde e segurança, assim como outros atores e instituições relevantes, como aquelas que promovem o empoderamento e igualdade de gênero, organizações da sociedade civil e academia.

Figura 1: Amplas categorias de assassinatos de mulheres e meninas



5 O termo "Homicídios intencionais relacionados ao gênero de mulheres e meninas" refletiria com mais precisão a nomenclatura estatística usada no ICCS, mas o termo "Assassinatos relacionados ao gênero de mulheres e meninas" tem sido mantido devido à sua utilização generalizada.

## Motivação de assassinato relacionada ao gênero de mulheres e meninas (feminicídio)

“Motivação relacionada ao gênero”, termo usado para estabelecer a definição estatística de assassinatos relacionados ao gênero de mulheres e meninas (feminicídio), refere-se às causas fundamentais - como papéis de gênero estereotipados, discriminação contra mulheres e meninas, desigualdade e relações desiguais de poder entre mulheres e homens na sociedade - que caracterizam o contexto específico em que tais assassinatos ocorrem. Esses fatores podem desencadear violência por parte dos agressores quando o comportamento de uma mulher é percebido como não estar em consonância com normas sociais ou papéis de gênero estereotipados. Nesse contexto, o termo “motivação relacionada ao gênero” não se refere à intenção subjetiva do agressor de cometer o homicídio, mas às suas causas básicas. O motivo subjetivo do autor para cometer o crime - como um viés específico contra ou ódio à mulher - pode estar presente em alguns casos, ao lado da “motivação relacionada ao gênero”.

## III Contexto

6. Conforme afirmado na recomendação geral nº 35 da Comissão de Eliminação da Discriminação contra as Mulheres, a violência de gênero é um dos meios sociais, políticos e econômicos fundamentais pelos quais a sociedade perpetua a posição subordinada das mulheres em relação aos homens e seus papéis estereotipados.<sup>6</sup> Continua a ser um obstáculo crítico para alcançar a igualdade substantiva entre mulheres e homens, bem como para o gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais pelas mulheres.

7. Esta recomendação solicitou os Estados-membros a coletar, analisar e publicar regularmente dados estatísticos sobre violência contra a mulher, com foco especial em dados administrativos sobre o assassinato de mulheres e meninas relacionados ao gênero (feminicídio). No entanto, como observado pela Relatora Especial das Nações Unidas sobre violência contra a mulher, suas causas e consequências, “os diferentes modelos, definições e classificações utilizados na conceituação do feminicídio muitas vezes complicam a coleta de dados de diferentes fontes e podem levar a documentações que podem não ser comparáveis entre comunidades ou regiões”.<sup>7</sup>

8. Além de permanecer escassos, os dados estatísticos sobre assassinatos relacionados ao gênero de mulheres e meninas (feminicídio) não são comparáveis a nível internacional, pois muitos países dependem de registros, definições ou práticas legais que diferem muito umas das outras. As evidências mostram que as práticas de registro e investigação da justiça criminal variam significativamente entre os países, levando a possíveis interpretações equivocadas e subestimações quando apenas dados resultantes de leis específicas de assassinatos relacionados a gênero são considerados.<sup>8</sup>

6 Nações Unidas, recomendação geral nº 35 sobre violência de gênero contra as mulheres, atualizando a recomendação geral nº 19 6 CEDAW/C/GC/35.

7 ONU, “Relatório da Relatora Especial sobre violência contra a mulher, suas causas e consequências, Rashida Manjoo”, parágrafo 105 (A/HRC/20/16).

8 UNODC, Estudo Global sobre Homicídios 2019, cartilha 5, Assassinato de Mulheres e Meninas relacionadas ao gênero (publicação das Nações Unidas, 2019).

9. Apesar da heterogeneidade das abordagens nacionais, a necessidade de coleta precisa e oportuna de dados tem ganhado cada vez mais relevância, como evidenciado na resolução 70/176 da Assembleia Geral: Tomar medidas contra o assassinato de mulheres e meninas relacionadas ao gênero, o que encorajou os Estados-membros a coletar, desagregar, analisar e relatar dados sobre assassinatos relacionados ao gênero de mulheres e meninas.<sup>9</sup> Esta resolução levou a Relatora Especial sobre a Violência contra a Mulher, suas causas e consequências a ressaltar ainda mais a importância de basear-se em dados comparáveis e desagregados sobre a natureza e extensão dessa violência no desenvolvimento de abordagens preventivas.<sup>10</sup>

10. O Relator Especial recomendou aos Estados que coletassem sistematicamente esses dados “sob duas categorias amplas, que poderiam incluir subcategorias em consonância com suas realidades nacionais, a saber, o feminicídio relacionado à parceiro íntimo ou o feminicídio relacionado à família, baseado nas relações entre a vítima e o agressor, e outros feminicídios.”<sup>11</sup>

11. Seguindo essas recomendações, UNODC e ONU Mulheres empreenderam uma série de medidas para preparar um modelo estatístico, com base em instrumentos normativos acordados internacionalmente, reconhecendo as discussões teóricas e conceituais mais recentes sobre o tema, e explorando a expertise das instituições nacionais, do sistema das Nações Unidas e de várias outras organizações internacionais.

12. Duas grandes consultas foram realizadas:

**a** Uma reunião interagências especializadas em Viena, Áustria, nos dias 20 e 21 de junho de 2019, com a participação de representantes do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), do Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA), do UNODC, da ONU Mulheres, da Organização Mundial da Saúde (OMS), da Comissão Econômica das Nações Unidas para a América Latina e do Caribe (UN. ECLAC), do Instituto Europeu para a Igualdade de Gênero (EIGE) e do Mecanismo de Acompanhamento da Convenção do Belém do Pará (MESECVI). A reunião foi baseada no sólido trabalho realizado pela Relatoria Especial das Nações Unidas sobre violência contra a mulher, suas causas e consequências; trabalhos analíticos e estatísticos anteriores realizados no âmbito nacional e internacional<sup>12</sup> e o conhecimento adquirido em nível regional por iniciativas como o MESECVI e por entidades como o EIGE. Embora reconheça que existem diversas manifestações de assassinatos relacionados ao gênero e que o desenvolvimento de uma metodologia totalmente abrangente deve ser visto como um processo gradual, o encontro identificou os blocos de construção iniciais para o desenvolvimento de um modelo estatístico para medir o assassinato relacionado ao gênero de mulheres e meninas (feminicídio/femicídio):<sup>13</sup>

- o assassinato relacionado ao gênero de mulheres e meninas é um tipo de assassinato dentro da categoria mais ampla de homicídio intencional, conforme definido no ICCS;

9 UNODC, Estudo Global sobre Homicídios 2019, cartilha 5, Assassinato de Mulheres e Meninas relacionadas ao gênero (publicação das Nações Unidas, 2019).

10 Nações Unidas, tomando medidas contra o assassinato de mulheres e meninas relacionadas ao gênero (A/RES/70/176).

11 Nações Unidas, “Relatório da Relatoria Especial sobre violência contra a mulher, suas causas e consequências”, para. 5 (A/HRC/32/42).

12 United Nations, “Relatório da Relatoria Especial sobre violência contra a mulher, suas causas e consequências”, para. 83 (b) (A/71/398).

13 UNODC, Estudo Global sobre Homicídios 2019, livreto 5, Assassinato de Mulheres e Meninas relacionados ao gênero (publicação das Nações Unidas, 2019).

Como resultado do encontro, UNODC e ONU Mulheres produziram o documento de trabalho interagências, “No sentido de um quadro estatístico comum sobre assassinatos relacionados ao gênero de mulheres e meninas (feminicídio/femicídio)”. Disponível em <https://www.cdeunodc.inegi.org.mx/unodc/wp-content/uploads/2021/03/Working-Document.pdf>.

- a noção de assassinatos relacionados ao gênero de mulheres e meninas (feminicídio) difere de outros tipos de homicídio, pois se refere aos homicídios de mulheres e meninas relacionadas ao gênero;
  - determinar o que constitui a “motivação relacionada ao gênero” de um homicídio torna-se o aspecto primordial para alcançar uma abordagem comum para fins estatísticos, e o aspecto mais desafiador da mensuração de assassinatos relacionados ao gênero de mulheres e meninas.
- b** Uma consulta global online: como resultado da reunião interagências, foi desenvolvida uma lista de características relacionadas à vítima de homicídio, autor, modus operandi e contexto situacional, a fim de operacionalizar uma ampla gama de motivações relacionadas ao gênero no contexto do assassinato de mulheres e meninas. Essa lista de variáveis foi objeto de uma ampla consulta entre instituições nacionais de todos os Estados-membros das Nações Unidas (como escritórios estatísticos nacionais, entidades de aplicação da lei, procuradoria nacional, judiciário, instituições de saúde pública, entidades de avanço da mulher e igualdade de gênero), organizações da sociedade civil, academia e outras organizações internacionais relevantes. A consulta foi realizada no período abril-julho de 2021 e coletou feedback de especialistas sobre a lista de características da minuta de acordo com os seguintes critérios:
- i. validade na determinação da motivação relacionada ao gênero do crime;
  - ii. relevância para o desenvolvimento de políticas de prevenção baseadas em evidências;
  - iii. viabilidade em termos da capacidade técnica e operacional para produzir dados correspondentes pelos Estados-membros.

No total, 67 instituições nacionais de 54 países participaram da consulta e forneceram insumos valiosos para a construção do marco estatístico para a mensuração de assassinatos relacionados ao gênero de mulheres e meninas. No geral, a consulta forneceu informações importantes em relação às quais características devem ser consideradas como as mais importantes em termos de sua validade na identificação da motivação relacionada ao gênero ou motivações que levam a homicídios de mulheres e meninas, bem como sobre a viabilidade de produção de dados relevantes pelas autoridades nacionais. Um relatório analítico sobre a consulta global é disponibilizado no anexo deste documento.

## IV Conceitos-chave

### a. Homicídio Intencional

13. De acordo com o ICCS, homicídio intencional refere-se a “Morte ilegal infligida a uma pessoa com a intenção de causar morte ou ferimentos graves”. Conseqüentemente, um ato de matar qualifica-se como um homicídio intencional quando cumpre três critérios básicos:

- i. a morte de uma pessoa por outra pessoa (critério objetivo);
- ii. a intenção do agressor de matar ou ferir gravemente a vítima (critério subjetivo);
- iii. a ilegalidade do assassinato (critério legal).

14. Para fins estatísticos, todos os assassinatos que atendam aos critérios listados acima devem ser considerados homicídios intencionais, independentemente das definições previstas em legislações ou práticas nacionais. Embora existam diferentes manifestações, todos os tipos de assassinatos relacionados ao gênero de mulheres e meninas (feminicídio) abrangem esses três critérios mínimos e, portanto, devem ser considerados como subconjunto de homicídios intencionais para fins estatísticos.

### b. Violência de gênero contra mulheres e meninas (violência contra mulheres e meninas)

15. De acordo com a Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher,<sup>14</sup> a violência contra mulheres e meninas refere-se a “qualquer ato de violência de gênero que resulte ou possa resultar em danos físicos, sexuais ou psicológicos ou sofrimento às mulheres, incluindo ameaças de tais atos, coerção ou privação arbitrária de liberdade, seja ocorrendo em vida pública ou privada”.

16. Nesse contexto, a violência contra mulheres e meninas constitui-se em um conceito amplo para incluir formas de violência que estão enraizadas em desigualdades de poder estruturais e tradicionalmente perpetuadas entre mulheres e homens resultantes de seus papéis socialmente atribuídos. Trata-se de um elemento-chave na identificação das características determinantes dos crimes abordados neste marco estatístico.

17. Os assassinatos relacionados ao gênero de mulheres e meninas (feminicídio) serão descritos dentro da noção da violência de gênero contra mulheres e meninas, que é definida pelo Comitê das Nações Unidas sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher como “violência que é dirigida contra uma mulher porque ela é mulher ou que afeta desproporcionalmente as mulheres”.<sup>15</sup>

<sup>14</sup> United Nations, Declaration on the Elimination of Violence against Women, art. 1 (A/RES/48/104).

<sup>15</sup> United Nations Committee on the Elimination of Discrimination Against Women General recommendation No. 19, adopted at the Eleventh Session, para. 6 (A/47/38).

## V

# Estrutura conceitual de assassinatos relacionados ao gênero de mulheres e meninas (feminicídio)

18. Existem diferentes abordagens e definições de assassinatos relacionados ao gênero de mulheres e meninas (feminicídio).<sup>16</sup> Por exemplo, o relatório de 2015 do Secretário Geral das Nações Unidas sobre Ação contra o assassinato de mulheres e meninas relacionadas ao gênero referiu-se a este conceito como “o assassinato intencional de mulheres e meninas por causa de seu gênero”.<sup>17</sup>

19. Considerando em conjunto a definição de homicídio doloso previsto no ICCS e o conceito de violência contra mulheres e meninas, o assassinato de mulheres e meninas por gênero (feminicídio) deve incluir assassinatos com as seguintes características:

- i. a morte de uma mulher<sup>18</sup> por outra pessoa (critério objetivo);
- ii. a intenção do agressor de matar ou ferir gravemente a vítima (critério subjetivo);
- iii. a ilegalidade do assassinato (critério legal);
- iv. a motivação do homicídio está relacionada ao gênero da vítima.

20. Entre os quatro elementos descritos acima, a motivação relacionada ao gênero é aquela que identifica especificamente assassinatos relacionados ao gênero de mulheres e meninas. Em termos gerais, isso se refere a assassinatos cometidos com base em “fatores relacionados ao gênero, como a ideologia do direito e privilégio dos homens sobre as mulheres, normas sociais relativas à masculinidade e a necessidade de afirmar o controle ou o poder masculino, impor papéis de gênero ou prevenir, desencorajar ou punir o que é considerado um comportamento feminino inaceitável”.<sup>19</sup>

21. Assassinatos relacionados ao gênero podem ocorrer em uma ampla gama de situações dentro das esferas privada e pública, e dentro de diferentes contextos de relação perpetrador-vítima. Em princípio, o que define um assassinato relacionado ao gênero não é uma relação específica ou tipo de agressor, mas o fato de que uma ou mais das motivações relacionadas ao gênero identificadas acima desencadearam direta ou indiretamente o homicídio de uma mulher ou menina.

<sup>16</sup> Onu, Ação contra assassinato de gênero de mulheres e meninas, Relatório do Secretário-Geral, parágrafo. 2 (A/70/93).

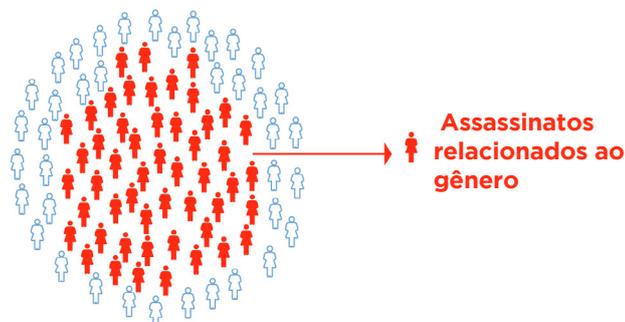
<sup>17</sup> Isso deve se referir a todas as vítimas de homicídio doloso que se consideravam mulheres, independentemente de terem sido ou não capazes de obter o reconhecimento legal de sua identidade de gênero.

<sup>18</sup> ONU, Recomendação Geral nº 35 sobre violência de gênero contra as mulheres, atualizando recomendação geral

<sup>19</sup> No. 19, para. 19 (CEDAW/C/GC/35).

Figura 2: Estrutura conceitual para medir assassinatos relacionados ao gênero de mulheres e meninas (feminicídio)

**Assassinatos relacionados ao gênero** referem-se a homicídios intencionais de mulheres devido a motivações relacionadas ao gênero



Os assassinatos relacionados ao gênero são motivados por fatores subjacentes, como a ideologia do direito e privilégio dos homens sobre as mulheres, normas sociais relativas à masculinidade e a necessidade de afirmar o controle ou o poder masculino, impor papéis de gênero ou prevenir, desencorajar ou punir o que é considerado um comportamento feminino inaceitável.

**Assassinatos relacionados ao gênero podem ocorrer dentro de diferentes relações entre perpetradores e vítimas**



22. Há amplas evidências de que a maioria dos assassinatos relacionados ao gênero de mulheres e meninas são perpetrados por parceiros íntimos atuais ou antigos ou outros membros da família. Os homicídios de mulheres por parceiros íntimos (atuais ou ex-parceiros íntimos, maridos, parceiros de namoro) estão frequentemente ligados à necessidade de afirmar o controle masculino ou punir o que é considerado um comportamento feminino inaceitável e evidências disponíveis indicam que esse tipo de homicídio intencional afeta desproporcionalmente as mulheres. Assassinatos de familiares além de parceiros íntimos, como pais, irmãos e tios, também são frequentemente incorporados em normas sociais e culturais, que podem incluir práticas tradicionais prejudiciais, como homicídios relacionados a honra ou a pagamentos relacionados ao casamento. No contexto de tais práticas nocivas, familiares das duas partes podem intencionalmente atingir a vítima.

23. Assassinatos relacionados ao gênero de mulheres e meninas (feminicídio) também podem ocorrer dentro de relacionamentos onde há uma relação de poder desigual entre a vítima e o agressor, como nos casos em que o agressor ocupa uma posição de autoridade ou cuidado com a vítima feminina (por exemplo, quando o agressor é médico, enfermeiro, professor ou quando ele é um policial, funcionário público ou autoridade religiosa com uma relação direta com a vítima).

24. Por fim, assassinatos de mulheres enraizadas em motivações relacionadas ao gênero também são encontrados no contexto de outras relações entre o agressor e a vítima, onde não houve anterior relação, ou nos casos em que o autor pode permanecer desconhecido para as autoridades nacionais responsáveis.

## VI Estrutura estatística para a mensuração de assassinatos relacionados ao gênero de mulheres e meninas (feminicídio)

### a. Traduzindo o marco conceitual em estatística

25. A contagem de assassinatos relacionados ao gênero requer uma abordagem padronizada para extrair o subconjunto de assassinatos de mulheres e meninas com uma motivação subjacente relacionada ao gênero a partir de dados gerais sobre homicídios femininos. Operacionalmente, isso é bastante desafiador porque as estatísticas sobre homicídios femininos não são produzidas rotineiramente de acordo com essas características. Portanto, a construção de um marco estatístico para a mensuração de assassinatos relacionados ao gênero, no qual os dados podem ser significativamente agregados nos níveis nacional e global, requer a definição de características objetivas que podem ser operacionalizadas e registradas para cada homicídio. Para garantir a comparabilidade entre os países, essas características devem ser claramente indicativas da motivação relacionada ao gênero do assassinato e serem definidas de forma padronizada.

26. Um conjunto inicial de oito características padrão relacionadas ao modus operandi ou contexto de um homicídio são considerados como indicativos de motivações relacionadas ao gênero de assassinatos de mulheres e meninas (feminicídio):

- i. a vítima de homicídio tinha registro prévio de violência física, sexual ou psicológica/assédio perpetrada pelo autor do assassinato;
- ii. a vítima de homicídio foi vítima de formas de exploração ilegal, por exemplo, em relação ao tráfico de pessoas, trabalho forçado ou escravidão;
- iii. a vítima de homicídio estava em uma situação onde ela foi sequestrada ou ilegalmente privada de sua liberdade;
- iv. a vítima estava trabalhando na indústria do sexo;
- v. a violência sexual contra a vítima foi cometida antes e/ou depois do assassinato;
- vi. o assassinato foi acompanhado de mutilação do corpo da vítima;
- vii. o corpo da vítima foi abandonado\* em um espaço público;
- viii. o assassinato da mulher ou menina constituiu um crime de ódio baseado em gênero, ou seja, ela foi alvo por causa de um viés específico contra as mulheres por parte do agressor (es).

\* Neste documento optou-se por utilizar na tradução o termo “cadáver abandonado”, para denominar um cadáver encontrado em espaço público. Apesar de no Brasil cotidianamente ser utilizado o termo “desovado”, acredita-se o termo supracitado melhor se aproxima do sentido original do texto.

**Figura 3:** Características indicativas de motivações relacionadas ao gênero de assassinatos de mulheres e meninas (feminicídio)



27. Essas variáveis poderiam, em princípio, ser utilizadas para identificar assassinatos relacionados ao gênero de mulheres e meninas (feminicídio) entre homicídios intencionais de mulheres e meninas, mas ainda não estão integradas em sistemas estatísticos nacionais e os dados sobre assassinatos relacionados ao gênero não podem ser facilmente coletados nos âmbitos nacional e internacional puramente com base nessas características. Até que os sistemas estatísticos nacionais adotem plenamente esses parâmetros padrões, o primeiro bloco de dados sobre assassinatos relacionados ao gênero pode ser construído com base em mulheres e meninas mortas por parceiros íntimos e familiares. Evidências indicam que assassinatos onde a relação do agressor com a vítima é de um parceiro íntimo ou outro membro da família estão estreitamente relacionados com papéis de gênero.<sup>20</sup> Os dados sobre mulheres e meninas mortas por parceiros ou outros membros da família também estão mais facilmente disponíveis porque as informações sobre a relação entre o autor do homicídio e a vítima já estão registradas em um número significativo de sistemas nacionais.<sup>21</sup> Embora uma aproximação seja feita com base na disponibilidade de dados e viabilidade estatística, os dados sobre mulheres mortas por parceiros íntimos e sobre mulheres mortas por outros membros da família podem ser usados como os dois primeiros blocos de construção para mensurar assassinatos relacionados ao gênero. O outro bloco de construção para a contagem de assassinatos relacionados ao gênero está fora da esfera familiar, em que as oito variáveis ou “Modus operandi” e contextos supracitados são os parâmetros utilizados para operacionalizar o subconjunto relevante de assassinatos relacionados ao gênero.

## **b. Definição estatística de assassinatos relacionados ao gênero de mulheres e meninas (feminicídio)**

28. Com o objetivo de coletar dados e produzir estatísticas, assassinatos relacionados ao gênero de mulheres e meninas (feminicídio) são definidos como homicídios intencionais de vítimas do sexo feminino cometidos por parceiros íntimos, aqueles cometidos por outros membros da família e aqueles cometidos por outros perpetradores conhecidos ou desconhecidos com um certo modus operandi ou em contextos específicos indicativos de motivações de gênero.

20 UNODC, Estudo Global sobre Homicídios 2019, livreto 5, Assassinato de Mulheres e Meninas relacionados ao gênero (publicação das Nações Unidas, 2019).

21 No período 2015-2020, os dados sobre homicídios intencionais de mulheres por parceiros íntimos ou familiares foram reportados ao UNODC pelo menos uma vez por 78 países.

## c. Blocos de dados para mensuração de assassinatos relacionados ao gênero de mulheres e meninas (feminicídio)

29. O referido quadro conceitual é traduzido em um marco estatístico com o objetivo de coletar/registrar dados e produzir estatísticas sobre assassinatos relacionados ao gênero de mulheres e meninas (feminicídio). O marco estatístico é composto por três principais blocos de dados identificados por meio de uma série de características claramente definidas e objetivas de um homicídio.

### *i. Mulheres e meninas mortas por um parceiro íntimo*

30. Homicídios intencionais de mulheres e meninas perpetrados por parceiros íntimos. A referência é aos homicídios de mulheres cometidos por um atual ou ex-marido, parceiro íntimo, coabitante ou namorado.

### *ii. Mulheres e meninas mortas por outro membro da família*

31. Homicídios intencionais de mulheres cometidos por familiares. Tais assassinatos abrangem homicídios intencionais de mulheres e meninas perpetrados por parentes consanguíneos (pai, filho, irmão, tios, primos etc.), por outros parentes por casamento ou adoção (filhos adotivos, sogros, cunhados etc.), independentemente de estarem ou não convivendo com a vítima no momento do assassinato, ou por outros membros da família.

### *iii. Mulheres e meninas mortas por outros agressores (conhecidos ou desconhecidos) de acordo com modus operandi ou contexto indicativo de motivações relacionadas ao gênero*

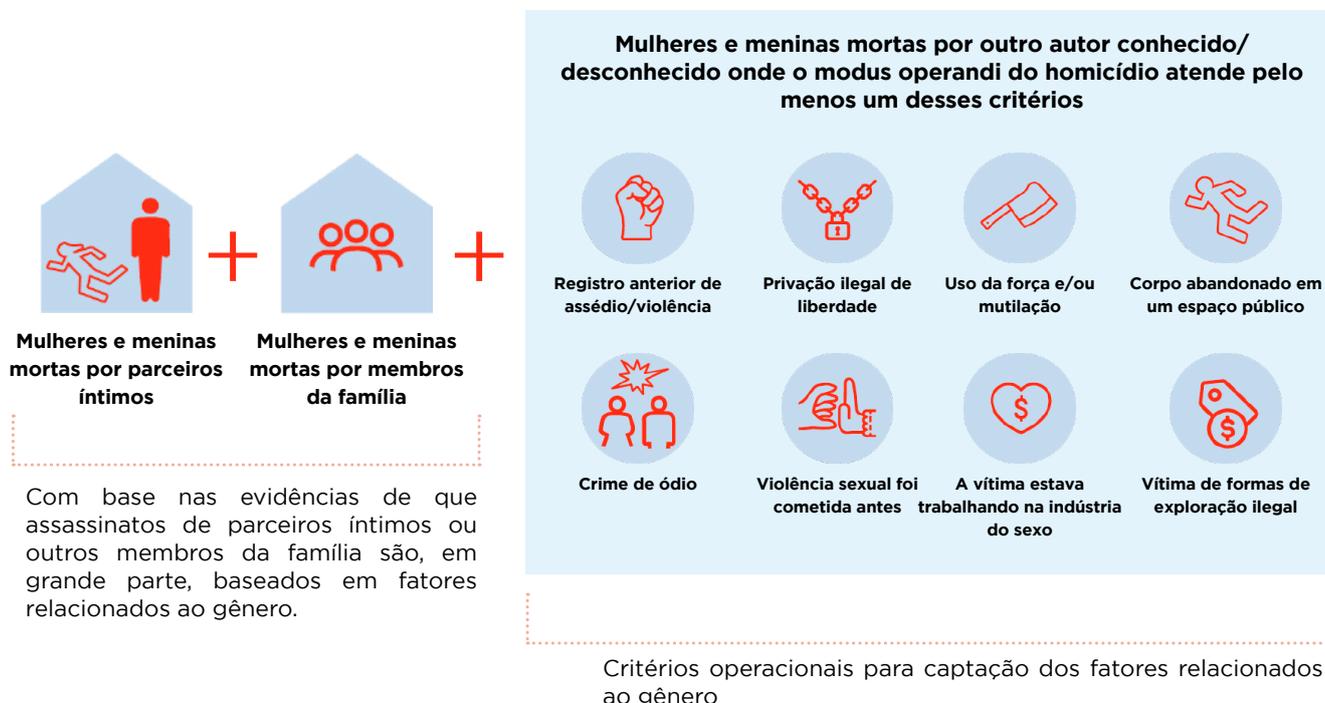
32. Este subconjunto de homicídios intencionais refere-se a homicídios por autores fora da esfera familiar - como um agressor que tem uma relação de autoridade/cuidado com a vítima, outros autores conhecidos da vítima, autores desconhecidos da vítima antes do assassinato, ou perpetradores que não foram identificados pelas autoridades nacionais responsáveis - em que a motivação relacionada ao gênero que desencadeou o assassinato é identificada através de pelo menos um dos oito seguintes critérios:<sup>22</sup>

- i. a vítima de homicídio tinha registro prévio de violência física, sexual ou psicológica/assédio perpetrada pelo autor do assassinato;
- ii. a vítima de homicídio foi vítima de uma forma de exploração ilegal, por exemplo, em relação ao tráfico de pessoas, trabalho forçado ou escravidão;
- iii. a vítima de homicídio estava em uma situação onde ela foi sequestrada ou ilegalmente privada de sua liberdade;
- iv. a vítima estava trabalhando na indústria do sexo;
- v. a violência sexual contra a vítima foi cometida antes e/ou depois do assassinato;
- vi. o assassinato foi acompanhado de mutilação do corpo da vítima;
- vii. o corpo da vítima foi abandonado em um espaço público;
- viii. o assassinato da mulher ou menina constituiu um crime de ódio baseado em gênero, ou seja, ela foi alvo por causa de um viés específico contra as mulheres por parte do(s) agressor(es).

22 A listagem das variáveis não implica qualquer classificação ou hierarquia.

Figura 4: Estrutura estatística para medir o assassinato de mulheres e meninas relacionado ao gênero (também conhecido como “feminicídio”)

Os blocos de dados para coletar e agregar estatísticas sobre assassinatos relacionados ao gênero



33. A variável “registro prévio de violência física, sexual ou psicológica/assédio” é aplicável nos casos em que a vítima relatou anteriormente violência física, sexual ou psicológica pelo suposto autor do homicídio às autoridades competentes, ou quando as autoridades obtiveram tais provas por outros meios, além de diretamente da vítima, incluindo medidas protetivas e ordens de restrição solicitadas pela vítima ou concedidas à vítima por autoridades competentes.

34. A variável “vítima de formas de exploração ilegal” aplica-se em situações em que há evidências de que a vítima foi submetida ao tráfico de pessoas ou a outras formas de exploração antes do assassinato, como escravidão, trabalho forçado ou exploração sexual. Esta evidência contextual pode ser derivada do registro de tais condutas como delitos separados.

35. A variável “vítima estava em uma situação em que foi sequestrada ou ilegalmente privada de sua liberdade” é aplicável quando há evidências de que a vítima foi ilegalmente detida, contra sua vontade, ou ilegalmente levada, escondida ou privada de seu contato com seu responsável legal antes do homicídio. Isso significa que a vítima foi sequestrada ou ilegalmente privada de sua liberdade através de qualquer meio.

36. A variável “vítima estava trabalhando na indústria do sexo” refere-se a situações em que uma mulher que trabalhava na indústria do sexo é vítima de um homicídio intencional. Esta variável é aplicável a todas as situações em que uma vítima de homicídio feminino é conhecida pelas autoridades de justiça criminal ou outras autoridades por estar anteriormente envolvida em trabalho sexual, independentemente de o trabalho sexual ser ou não criminalizado sob essa jurisdição.

37. A variável “violência sexual antes e/ou após o assassinato da vítima” se aplica em situações em que um exame de corpo de delito indica que a vítima foi submetida a violência sexual antes, durante ou após o homicídio. Além de evidências físicas de agressão sexual no corpo da vítima, isso também pode incluir a presença de material biológico (DNA) estranho à vítima.

38. A variável “morte acompanhada de mutilação do corpo” é aplicável em situações que apresentam mutilação corporal ou, em geral, quando há sinais de violência depreciativa no corpo da vítima que são excessivas em relação aquelas ações necessárias para provocar a morte. Isso se traduz no uso de um ou vários instrumentos para infligir agressão física, por exemplo, trauma por força bruta causado por mãos ou objetos seguidos de esfaqueamento; o uso de força bruta e estrangulamento; o uso de uma faca e uma arma.<sup>23</sup> Um dos seguintes critérios precisa ser identificado após uma autópsia, a fim de determinar se o assassinato foi acompanhado de mutilação corporal: o corpo apresenta mutilação/desmembreamento; o corpo apresenta sinais de remoção de órgãos; o corpo apresenta evidências de tratamento degradante; o corpo apresenta sinais de tortura; o corpo apresenta outros sinais de maus tratos excessivos.

39. A variável “corpo foi abandonado em um espaço público” é aplicável em casos em que o corpo descoberto/exposto/parcialmente vestido ou totalmente vestido de uma vítima foi transportado da cena do crime e intencionalmente exposto em uma área aberta, o que pode incluir, mas não se limita ao seguinte: ruas, mercados, áreas residenciais, transporte público, instituições públicas como escolas ou outras instituições, estabelecimentos comerciais, ambientes de cuidados institucionais ou outras áreas abertas.

---

23 Para mais informações, consulte o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (OHCHR) e o Protocolo modelo latino-americano da ONU para a investigação e acusação de assassinatos relacionados a gênero de mulheres (feminicídio), capítulo 5, p. 73.

40. A variável “crime de ódio” refere-se a homicídios de mulheres cometidos por agressores motivados pelo ódio, o que significa que o agressor tem como alvo intencionalmente uma mulher por causa de um preconceito contra esse grupo de pessoas, ou misoginia. Tais crimes podem ou não ser cometidos por animosidade direta com a vítima, mas o crime de ódio demonstra hostilidade em relação ao grupo ou comunidade ao qual a vítima pertence.<sup>24</sup> A mensagem transmitida pelo agressor, intencionalmente ou não, envia um sinal não só para a vítima individual, mas também para outras pessoas que sentem que estão em risco de serem rotuladas e tratadas como a vítima. Sinais de crime de ódio podem ser reconhecíveis pelo modus operandi específico ou contexto do homicídio. As seguintes situações são ilustrativas de homicídios direcionados a mulheres motivadas por ódio ou preconceito em relação às mulheres ou grupos específicos de mulheres: um ataque a uma mulher que já foi engajada no ativismo em apoio aos direitos das mulheres; um ataque a uma mulher por um criminoso que usou insultos e palavras ofensivas para ela por ser uma mulher;<sup>25</sup> um ataque a um grupo/organização feminina; um ataque (ou série de ataques ou assassinatos) que tem como alvo principalmente mulheres; um ataque a uma mulher (LGBTI) por um agressor que usou insultos e palavras ofensivas por sua orientação sexual ou identidade de gênero, em formato escrito ou de outras formas; um ataque a uma mulher por um agressor que havia usado mensagens de ódio contra mulheres, em formato escrito ou de outras formas; um ataque a uma mulher por alguém conhecido por ela (como um colega ou vizinho), no qual ela é a vítima direta da animosidade do agressor, que é sustentada por uma misoginia mais ampla; um ataque a uma mulher por um criminoso que pertence a um grupo de ódio que especificamente tem como alvo as mulheres.<sup>26</sup>

#### **d. Variáveis/características principais para identificação de assassinato relacionado ao gênero (femicídio)**

41. Para produzir estatísticas sobre assassinatos relacionados ao gênero de mulheres e meninas (femicídio) é necessário que os sistemas nacionais de dados sobre homicídios intencionais de vítimas do sexo feminino registrem uma série de características ligadas à relação entre agressor e vítima, e em relação ao modus operandi ou contexto do homicídio intencional (ver tabela 1). A partir do registro e coleta dessas características, é possível identificar os três blocos de dados para a apuração de homicídios relacionados ao gênero listados acima e produzir dados estatísticos relevantes.

24 Organização para segurança e cooperação na Europa, Escritório para Instituições Democráticas e Direitos Humanos, *Leis do Crime de Ódio: Um Guia Prático* (2009).

25 McPhail, B.A. e DiNitto, D.M. “Perspectivas do Ministério Público sobre crimes de ódio de viés de gênero”, *Violência contra a Mulher*, vol. 11, nº 9 (2005), pp. 1162-1185.

26 Organização para segurança e cooperação na Europa, Escritório para Instituições Democráticas e Direitos Humanos *Crimes de Ódio baseados em Gênero*, ficha técnica (2021).

**Tabela 1:** Variáveis centrais para identificação de assassinatos relacionados ao gênero de mulheres e meninas (feminicídio)

Blocos de dados de assassinatos relacionados ao gênero (feminicídio)	Variáveis principais <sup>27</sup>
1. Assassinatos de mulheres e meninas por parceiro íntimo	I. Relação entre o agressor e a vítima: parceiro íntimo
2. Assassinatos de mulheres e meninas por outros membros da família	II. Relação entre o agressor e a vítima: outro membro da família (parentes consanguíneos ou parentes por casamento ou adoção)
3. Assassinatos de mulheres e meninas por outro autor, como: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Autor com uma relação de autoridade/cuidado com a vítima</li> <li>• Amigo/conhecido/ relação de trabalho</li> <li>• Outro autor conhecido pela vítima</li> <li>• Autor desconhecido da vítima</li> <li>• Autor desconhecido</li> </ul>	III. Modus operandi e contexto do homicídio intencional: <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Histórico anterior de violência</li> <li>2. Exploração ilegal</li> <li>3. Sequestro ou privação ilegal de liberdade</li> <li>4. Envolvimento da vítima na indústria do sexo</li> <li>5. Violência sexual no corpo da vítima</li> <li>6. Maus tratos excessivos ao corpo da vítima</li> <li>7. O corpo da vítima foi abandonado em público. espaço</li> <li>8. Ódio ou preconceito contra as mulheres</li> </ol> <p>NB: todas as variáveis acima precisam ser coletadas para homicídio intencional de vítimas do sexo feminino e pelo menos uma delas tem que ter ocorrido para um homicídio intencional ser considerado um assassinato relacionado ao gênero</p>

## e. Desagregando variáveis para fins analíticos

42. As seguintes variáveis desagregadas não são estritamente necessárias à identificação de assassinatos relacionados ao gênero (feminicídio), mas são importantes para a realização de análises abrangentes e detalhadas de tais assassinatos. Com informações adicionais dessa natureza é possível produzir análises relevantes para a identificação de propulsores e facilitadores de assassinatos relacionados ao gênero, bem como de fatores que possam ajudar a prevenir sua ocorrência.

<sup>27</sup> Tabulações para cada variável podem ser encontradas no anexo deste documento.

## e.1 Desagregações da vítima

- Idade \*
- Estado civil
- Cidadania \*
- Registro prévio de violência/assédio físico, sexual ou psicológico
- Intoxicação com drogas controladas ou outras substâncias psicoativas \*
- Situação da atividade econômica
- Identidade de gênero
- Orientação sexual
- Estado de gravidez
- Situação de incapacidade
- Etnia/raça

## e.2 Desagregações do autor

- Sexo
- Relação autor-vítima
- Idade \*
- Cidadania \*
- Intoxicação por drogas controladas ou outras substâncias psicoativas \*
- Situação empregatícia \*
- Reincidência \*
- Sendo objeto de uma ordem de restrição por autoridades policiais/judiciais

## e.3 Desagregações de eventos

- Localização geográfica do crime \*
- Localização do crime \*
- Instrumento utilizado \*
- Data e hora \*
- Tipificação penal (o crime específico de acordo com a legislação nacional, como homicídio doloso, feminicídio, morte por dote, morte por honra etc.)

\*: As categorias padrão desta variável estão listadas no ICCS.

# VII Implicações para sistemas estatísticos nacionais

43. A adoção e implementação do marco estatístico para a mensuração de assassinatos relacionados ao gênero de mulheres e meninas (feminicídio) não possui qualquer implicação sobre legislação penal específica sobre homicídios intencionais de mulheres ou meninas. Os critérios acima estabelecidos para a definição de assassinatos relacionados ao gênero de mulheres e meninas (feminicídio) devem ser considerados apenas como padrão estatístico para coleta e harmonização de dados.

44. As variáveis descritas no quadro visam fortalecer a coleta de dados atuais e futuros, melhorando os sistemas de registro sobre criminalidade, justiça criminal, violência contra a mulher, saúde e outros serviços relevantes, particularmente aquelas instituições que registram dados sobre homicídios intencionais. Outras iniciativas estatísticas ou de pesquisa sobre assassinatos de mulheres e meninas por gênero (feminicídio), como as realizadas por organizações da academia ou da sociedade civil, também podem se beneficiar da adoção do marco estatístico. O quadro proposto deve ser considerado como um instrumento comum e padronizado. As autoridades nacionais podem adotar instrumentos de coleta de dados com um conjunto mais amplo de variáveis analíticas se isso for considerado necessário para fins nacionais.

45. Uma série de fontes de dados podem produzir indicadores sobre assassinatos relacionados ao gênero de mulheres e meninas (feminicídio) com base no quadro descrito acima. Ao mesmo tempo em que o estabelecimento do número de vítimas desses homicídios pode ser visto como o primeiro passo, outras instituições nacionais podem coletar e produzir dados que possam fornecer um quadro abrangente não apenas da extensão dos assassinatos relacionados ao gênero de mulheres e meninas (feminicídio), mas também da resposta geral do Estado a ele.

**Tabela 2:** Principais tipos de tópicos de dados sobre assassinatos relacionados ao gênero de mulheres e meninas (feminicídio) e fontes de dados relacionadas

Tipo de tópicos de dados	Fonte de dados
Vítimas de assassinatos relacionados ao gênero	Segurança pública, saúde pública,
Pessoas presas/suspeitas de assassinato relacionado ao gênero	Segurança pública, Ministério Público
Pessoas processadas por assassinato relacionado ao gênero	Ministério Público
Pessoas que são réus em processos de homicídio relacionado ao gênero	Judiciário
Pessoas condenadas por homicídio relacionado ao gênero	Judiciário
Pessoas presas por homicídio relacionado ao gênero	Administração Judiciária/Prisional
Pessoas encarceradas por homicídio relacionado ao gênero	Administração prisional

46. A Tabela 2 fornece uma lista inicial de temas de dados e instituições nacionais relevantes que poderiam estar envolvidas na produção de um quadro estatístico abrangente de assassinatos relacionados ao gênero de mulheres e meninas (feminicídio) e a resposta do Estado a eles. Todos os tipos de dados listados na tabela podem ser desagregados em relação às diferentes características mencionadas anteriormente da vítima, autor e evento, conforme aplicável.

47. Esses dados podem ser produzidos por diferentes instituições nacionais, conforme indicado na tabela. Para coletar adequadamente todas as variáveis contidas no quadro, os países podem precisar integrar dados de diversas instituições nacionais, destacando a necessidade de padronização e compartilhamento de dados. As agências estatísticas nacionais podem desempenhar um papel importante na coordenação e harmonização da produção desses dados.

48. Análises comparativas de tipos de dados nas diversas etapas do processo de justiça criminal também podem fornecer informações importantes sobre a eficácia do sistema de justiça criminal em relação aos assassinatos de mulheres e meninas relacionados ao gênero (feminicídio). Por exemplo, comparar o número de vítimas de assassinatos relacionados ao gênero com o número de pessoas presas, processadas e condenadas pode fornecer informações valiosas sobre a eficácia da resposta do sistema de justiça criminal ao crime.

49. Além das instituições de justiça criminal, outras entidades podem produzir dados específicos sobre assassinatos de mulheres por gênero (feminicídio). Instituições de saúde e prestadores de serviços sociais, por exemplo, podem fornecer dados sobre o histórico anterior de violência física, sexual e psicológica/assédio da vítima. Organizações da sociedade civil e/ou instituições de pesquisa, também podem contribuir muito para aumentar a disponibilidade e a qualidade dos dados sobre o tema, promovendo o uso de definições e categorias estatísticas padrões.

50. Os dados disponíveis sobre assassinatos relacionados ao gênero de mulheres e meninas (feminicídio) devem ser amplamente divulgados. Como mínimo, os dados estatísticos disponíveis devem ser disponibilizados publicamente anualmente e os países também são encorajados a produzir relatórios analíticos ad-hoc sobre assassinatos relacionados ao gênero de mulheres e meninas (feminicídio) nos âmbitos nacional e subnacional.

## VIII Outras mortes violentas relacionadas à violência de gênero

### a. Suicídio instigado

51. Suicídio instigado refere-se à morte de uma mulher infligida a si mesma após incitação por outra pessoa. Embora o suicídio instigado esteja fora da definição de assassinato relacionado ao gênero - como não se refere ao assassinato intencional de uma pessoa por outra pessoa - torna-se relevante para o monitoramento da violência letal baseada em gênero contra as mulheres quando há evidências de que a vítima estava sujeita a formas de violência psicológica, física ou sexual ou assédio antes do suicídio, seja perpetrada dentro da esfera doméstica (por parceiro íntimo ou outros familiares) ou fora dela, por um agressor conhecido ou desconhecido. Em certos casos, a vítima pode ter relatado episódios anteriores de violência ou assédio às autoridades de justiça criminal antes do suicídio. Esses óbitos de mulheres podem ocorrer em contextos socioculturais específicos, por exemplo, em relação ao pagamento do dote.

52. A produção de estatísticas desses casos de suicídio instigado proporcionaria um quadro mais completo e mais preciso da violência de gênero contra mulheres e meninas. Os países são encorajados a fornecer dados desagregados sobre as vítimas e perpetradores de tais crimes.

## IX Vinculação à Classificação Internacional de Crimes para Fins Estatísticos (ICCS)

53. *Classificação Internacional de Crimes para Fins Estatísticos (ICCS\_ The International Classification of Crimes for Statistical Purposes)*<sup>28</sup> é o padrão internacional para a coleta de dados sobre estatísticas criminais, tanto a partir de registros administrativos quanto de dados gerados por levantamentos.<sup>29</sup> Trata-se, portanto, de uma ferramenta para a produção sistemática de dados estatísticos abrangentes e comparáveis em diferentes instituições e jurisdições de justiça criminal.

54. O quadro estatístico para a mensuração de assassinatos relacionados ao gênero de mulheres e meninas (feminicídio) está alinhado à estrutura, princípios e definições do ICCS. Deve, portanto, ser considerado como um documento complementar que amplia a perspectiva de gênero do ICCS.

55. Uma série de variáveis adicionais desagregantes estão incluídas no marco para mensuração de assassinatos relacionados ao gênero de mulheres e meninas (feminicídio) e devem ser consideradas parte integrante do ICCS. Tais variáveis estão listadas no anexo deste documento e serão incorporadas na próxima edição do ICCS.

---

28 Aprovada pela Comissão de Estatística das Nações Unidas (UNSC) em sua 46ª sessão (março de 2015) e pela Comissão de Prevenção ao Crime e Justiça Criminal (CCPCJ) em sua vigésima quarta sessão (May 2015).

29 CSN, Relatório sobre a 46ª sessão (E/2015/24 e E/CN.3/2015/40).

# ANEXO 1

## Desagregar variáveis do marco estatístico para a mensuração de assassinatos relacionados ao gênero que sejam adicionais (ou alterações) aos já incluídos no ICCS

### I. Variáveis fundamentais para identificar assassinatos relacionados ao gênero de mulheres e meninas (feminicídio)

56. A variável relacionada à relação entre o agressor e a vítima no ICCS deve ser atualizada com as seguintes categorias para parceiros íntimos e familiares.

RELAÇÃO ENTRE AUTOR E VÍTIMA DE HOMICÍDIO DOLOSO			
<b>Parceiro íntimo</b>	Atual cônjuge ou parceiro íntimo (parceiro coabitando ou não coabitante ou namorado/namorada)	Atual cônjuge ou parceiro coabitante	Esposo
			Parceiro coabitante
		Atual parceiro não coabitante (namorado/namorada/ mas não casado)	
	Ex-cônjuge ou parceiro íntimo (parceiro coabita ou não coabitante ou namorado/namorada)	Ex-cônjuge ou ex-parceiro coabitante	Ex-cônjuge
			Ex-parceiro coabitante
		Ex-parceiro não-coabitante (namorado/namorada/ mas não casado)	
<b>Membro da família</b>	Familiares consanguíneos	Pai/Mãe	
		Filho/Filha	
		Irmão/Irmã	
		Outro familiar consanguíneo	Familiar consanguíneo coabitante
			Familiar não consanguíneo coabitante
	Outro membro da família ou parente por casamento ou adoção (sogra/sogra, enteado/enteada, filho/filha adotivos, outros parentes provenientes do casamento)		

57. Seguindo a estrutura do ICCS, todas as outras variáveis referentes ao contexto motivacional relacionado ao gênero devem ser registradas da seguinte forma:<sup>30</sup>

<b>Critérios</b>	<b>A vítima de homicídio tinha um registro prévio de violência física, sexual ou psicológica e/ou assédio cometido pelo autor do homicídio</b>	<b>O autor foi objeto de medida restritiva ou alguma restrição imposta por autoridade policial ou judicial</b>	<b>A vítima trabalhava na indústria do sexo</b>	<b>Violência sexual contra a vítima foi cometida antes e/ou depois do assassinato</b>
<b>Variável</b>	PHV - Histórico anterior de violência	ROP - Ordem de restrição sobre o autor	OVS - Envolvimento da vítima na indústria do sexo	SVB - Violência sexual no corpo de vítima de homicídio
<b>Categorias</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. A violência do agressor foi relatada anteriormente pela vítima às autoridades de justiça criminal.</li> <li>2. Registros anteriores de violência do agressor à vítima foram identificados por outros meios</li> <li>3. Não há informações sobre histórico anterior de violência pelo agressor à vítima</li> <li>4. Não é aplicável</li> <li>5. Não é conhecido</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Uma ordem de restrição foi anteriormente imposta pelas autoridades responsáveis em conexão com o autor</li> <li>2. Sem ordem de restrição sobre o autor.</li> <li>3. Não é aplicável</li> <li>4. Não é conhecido</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Na indústria do sexo</li> <li>2. Não na indústria do sexo.</li> <li>3. Não é aplicável</li> <li>4. Não é conhecido</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Violência sexual cometida antes do assassinato</li> <li>2. Violência sexual cometida durante o assassinato</li> <li>3. Violência sexual cometida após o assassinato</li> <li>4. Nenhuma violência sexual presente no corpo</li> <li>5. Não é aplicável</li> <li>6. Não é conhecido</li> </ol>

<sup>30</sup> A listagem das variáveis não implica qualquer classificação ou hierarquia.

<b>Critérios</b>	<b>O assassinato foi acompanhado de mutilação do corpo da vítima</b>	<b>O corpo da vítima foi abandonado em um espaço público</b>	<b>O assassinato da mulher ou menina foi motivado por ódio ou preconceito contra as mulheres</b>	
<b>Variável</b>	AMB - Existência de mutilação no corpo da vítima	DPS - Corpo da vítima abandonado em espaço público	HBW - Ódio ou preconceito contra as mulheres	
<b>Categorias</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. O corpo apresenta mutilação/desmembramento de membros</li> <li>2. O corpo apresenta remoção de órgãos</li> <li>3. O corpo apresenta mutilação de órgãos reprodutivos</li> <li>4. O corpo apresenta evidências de tratamento degradante</li> <li>5. O corpo apresenta sinais de tortura.</li> <li>6. Outros sinais de maus tratos excessivos ou violência</li> <li>7. Não é aplicável</li> <li>8. Não é conhecido</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Transportado da cena do crime e intencionalmente exposto em uma área aberta</li> <li>2. Não transportado da cena do crime e intencionalmente exposto em uma área aberta</li> <li>3. Não é aplicável</li> <li>4. Não é conhecido</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Assassinato de ativista dos direitos das mulheres</li> <li>2. Ataque do agressor que insultou a mulher por ser uma mulher</li> <li>3. Ataque a um grupo/organização de mulheres</li> <li>4. Ataque de agressor que usou mensagens de ódio contra mulheres</li> <li>5. Ataque a uma mulher LGBTI por um agressor que usou insultos e/ou atos ofensivos direcionados à sua orientação sexual ou identidade de gênero</li> <li>6. Ataque por autor pertencente a um grupo de ódio que tem como alvo mulheres</li> <li>8. Outro</li> <li>9. Não é aplicável</li> <li>10. Não é conhecido</li> </ol>	

58. As variáveis relacionadas à violência sexual que estão sendo cometidas contra a vítima antes e/ou após o assassinato e cometido por uso excessivo de força e/ou mutilação do corpo podem ser identificáveis diretamente na cena do crime pelas autoridades policiais ou por um legista forense. Essas variáveis devem privilegiar as informações obtidas a partir das provas físicas registradas nos registros forenses, ou do médico legista que realiza a autópsia no cadáver.

59. A variável relacionada à vítima de homicídio ser também vítima de formas de exploração ilegal não implica um conjunto específico de categorias, mas sim a capacidade dos registros administrativos nacionais de identificar os seguintes crimes (conforme o ICCS) e vinculá-los ao assassinato da mulher ou da menina:

- 0203 Escravidão e exploração
- 02031 Escravidão
- 02032 Trabalho forçado
- 020321 Trabalho forçado para serviços domésticos
- 020322 Trabalho forçado para serviços industriais
- 020323 Trabalho forçado para o Estado ou forças armadas
- 020329 Outro trabalho forçado
- 02039 Outros atos de escravidão e exploração
- 0204 Tráfico de pessoas
- 02041 Tráfico de pessoas para exploração sexual
- 02042 TIP para trabalho forçado ou serviços
- 02043 TIP para remoção de órgãos
- 02044 TIP para outros fins
- 0302 Exploração sexual
- 03021 Exploração sexual de adultos
- 03022 Exploração sexual de crianças
- 030221 Pornografia infantil
- 030222 Prostituição infantil
- 030223 Aliciamento sexual de crianças
- 030229 Outra exploração sexual de crianças
- 03029 Outros atos de exploração sexual

60. A variável relacionada à vítima de homicídio estar em uma situação em que foi sequestrada ou ilegalmente privada de sua liberdade não implica um conjunto específico de categorias, mas sim a capacidade dos registros administrativos nacionais de identificar os seguintes crimes (conforme o ICCS) e vinculá-los ao assassinato da mulher ou menina:

- 0202 Atos contra a liberdade
- 02021 Sequestro de um menor
- 020211 Sequestro por familiar
- 020212 Sequestro por outro membro da família
- 020213 Sequestro por um responsável legal
- 020219 Outro sequestro de um menor
- 02022 Privação de liberdade
- 020221 Sequestro
- 020222 Contenção ilegal
- 020223 Rapto
- 020229 Outra privação da Liberdade
- 02029 Outros atos contra a Liberdade
- 020291 Adoção ilegal
- 020292 Casamento forçado
- 020299 Outros atos contra a liberdade

## II. Desagregar variáveis para fins analíticos

61. A variável relacionada à relação entre o agressor e a vítima no ICCS deve ser atualizada com as seguintes categorias para todas as outras relações, além de parceiros íntimos e familiares.

RELAÇÃO ENTRE AUTOR E VÍTIMA DE HOMICÍDIO DOLOSO (CONTINUAÇÃO)		
Amigo/conhecido	Amigo/amiga, colega	
	Conhecido/conhecida	
Autoridade/cuidado relação	Prestador de cuidados de saúde	Médico
		Psicólogo/psiquiatra
		Enfermeira
		Outro profissional de saúde
	Cuidadores	Cuidador profissional
		Babá
		Outros cuidadores
	Profissional de educação	Professor
		Outro profissional de educação
	Profissional de segurança	Policial
		Bombeiro
		Militar
		Outro profissional de segurança
	Funcionário público (não relacionado a saúde, educação ou segurança)	
	Empregador/supervisor	
	Outra relação autoridade/cuidado	
Outro autor conhecido da vítima		
Autor desconhecido da vítima		

62. Seguindo a estrutura do ICCS, todas as outras variáveis desagregadas para fins analíticos devem ser registradas da seguinte forma.

Critérios	Identidade de gênero	Orientação sexual	Estado de gravidez
<b>Variável</b>	GIV - Identidade de gênero da vítima	SOV - Orientação sexual da vítima	PSV - Estado de gravidez da vítima
<b>Categorias</b>	1. Sexo masculino la. Cisgênero masculino lb. Transgênero masculino 2. Sexo feminino 2a. Cisgênero feminino 2b. Transgênero feminino 3. Gênero diverso 4. Não é aplicável 5. Não é conhecido	1. Heterossexual 2. Homossexual 3. Bissexual 4. Outras orientações sexuais não conformes 5. Não é aplicável 6. Não é conhecido	1. Grávida 2. Não está grávida. 3. Não é aplicável 4. Não é conhecido
Critérios	Situação de incapacidade	Etnia/raça	Estado Civil
<b>Variável</b>	DV - Tipo de deficiência da vítima	EV - Etnia da vítima	MSV - Estado civil da vítima
<b>Categorias</b>	1. Comunicação 2. Audição 3. Visão 4. Autocuidado 5. Lembrando e concentrando 6. Caminhando e subindo escadas 7. Múltiplas deficiências 8. Sem deficiência 9. Não é aplicável 10. Não é conhecido	A decisão sobre a desagregação de dados (e suas possíveis categorias) com base em características étnicas cabe às autoridades nacionais e vai depender de circunstâncias nacionais <sup>31</sup>	1. Casada ou em união estável registrada 2. Em união estável sem registro 3. Divorciada/separada 4. Viúva 5. Sem casamento ou união estável 6. Não é aplicável 7. Não é conhecido
Critérios	Status da atividade econômica		
<b>Variável</b>	EASV - Situação de atividade econômica da vítima		
<b>Categorias</b>	1. Com emprego formal 2. Autônoma 3. Empregadora (com funcionários) 4. Desempregada 5. Estudante/aprendiz 6. Trabalhadora do lar 7. Aposentada/com deficiência 8. Não é conhecido		

31 OHCHR, Indicadores de Direitos Humanos: Um Guia de Medição e Implementação (2012).

## ANEXO 2

# Desagregar variáveis do marco estatístico para a mensuração de assassinatos relacionados ao gênero que já estão incluídos no ICCS

63. Já estão incluídas e descritas no ICCS as seguintes variáveis desagregadas para fins analíticos para medir assassinatos relacionados ao gênero de mulheres e meninas:

INFORMAÇÕES DESAGREGADAS DAS VÍTIMAS			
<b>Variável</b>	AV - Idade da vítima	Cit - Cidadania	Int - A vítima estava intoxicada por drogas controladas ou outras substâncias psicoativas
<b>Categorias</b>	1. 0-14 2. 15-29 3. 30-44 4. 45-59 5. 60+ 6. Não é conhecido	1. Cidadã nacional 2. Cidadã estrangeira 3. Não é aplicável 4. Não é conhecido	1. Álcool 2. Drogas ilícitas 3. Ambos 4. Outro 5. Não é aplicável 6. Não é conhecido
INFORMAÇÕES DESAGREGADAS DO AUTOR			
<b>Variável</b>	SP - Sexo do autor	AP - Idade do autor	Cit - Cidadania
<b>Categorias</b>	1. Masculino 2. Feminino 3. Não é aplicável 4. Não é conhecido	1. 0-14 2. 15-29 3. 30-44 4. 45-59 5. 60+ 6. Não é conhecido	1. Cidadão nacional 2. Cidadão estrangeiro 3. Não é aplicável 4. Não é conhecido
<b>Variável</b>	Int - O agressor estava intoxicado por drogas ou outras substâncias psicoativas	EAST - Situação de atividade econômica do autor	Rec - Reincidente

<b>Categorias</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Álcool</li> <li>2. Drogas</li> <li>3. Ambos</li> <li>4. Outro</li> <li>5. Não é aplicável</li> <li>6. Não é conhecido</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Com emprego formal</li> <li>2. Autônomo</li> <li>3. Empregador (com funcionários)</li> <li>4. Desempregado</li> <li>5. Estudante/aprendiz</li> <li>6. Trabalhador do lar</li> <li>7. Aposentado/com deficiência</li> <li>8. Não é conhecido</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Reincidente</li> <li>2. Não reincidente</li> <li>3. Não é aplicável</li> <li>4. Não é conhecido</li> </ol>
-------------------	--	--	--

### INFORMAÇÕES DESAGREGADAS DO ACONTECIMENTO

<b>Variável</b>	Geo - Localização geográfica do crime	Lo - Local do crime	DaT - Data e hora
<b>Categorias</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Endereço com localização geográfica nacional</li> <li>2. Extraterritorial</li> <li>3. Não é aplicável</li> <li>4. Não é conhecido</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Instalações residenciais privadas</li> <li>2. Área aberta, rua ou transporte público</li> <li>3. Escolas ou outras instituições de ensino</li> <li>4. Prisões, instituições penais ou instituições correcionais</li> <li>5. Ambientes de cuidados institucionais</li> <li>6. Outras instalações comerciais ou públicas não residenciais</li> <li>7. Outro</li> <li>8. Não é conhecido</li> </ol>	Formato da data: dd/mm/aaaa Formato de horário: 24:00

ARMA DO CRIME		
Ataque com armas de fogo ou explosivos	Arma de fogo	Descarga de arma (X93)
		Rifle, espingarda e disparo de arma de fogo maior (X94)
		Disparo de armas de fogo distintas ou não especificadas (X95)
	Explosivos (X96)	
Ataque com outra arma	Objeto perfurocortante (X99)	
	Objeto contundente (Y00)	
	Outro objeto usado como arma (incluindo bater ou atropelar deliberadamente com um veículo motorizado (Y03))	
Ataque sem arma	Enforcamento, estrangulamento ou sufocamento (X91)	
	Afogamento ou submersão (X92)	
	Empurrando de um lugar alto (Y01)	
	Empurrando ou colocando a vítima antes de mover o objeto (Y02)	
	Força corporal	Força corporal (bater ou chutar) (Y 04)
	Agressão sexual (Y05)	
Outro	Drogas e substâncias químicas	Incluindo: Agressão com drogas, medicamentos e substâncias biológicas (X85) Agressão com substância corrosiva (X86) Agressão com pesticidas (X87) Agressão com gases e vapores (X88) Agressão com outros produtos químicos identificados e substâncias nocivas (X89) Agressão com substância química ou nociva não especificada (X90)
	Outro	Incluindo: Fogo, chamas ou fumaça (X97) Vapor, vapores quentes ou objetos quentes (X98) Negligência e abandono (Y06) Outros tipos de maus tratos (Y07) Agressão por outros meios especificados (Y08)
Agressão por meios não especificados (Y 09)		

# MARCO ESTATÍSTICO PARA MENSURAR O ASSASSINATO RELACIONADO AO GÊNERO DE MULHERES E MENINAS (TAMBÉM CHAMADO DE “FEMINICÍDIO”)

